



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0310.0045 /2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço/CEP/Cidade:

Telefone/Fax:

CNPJ:

Inscrição Estadual

Nome dos Sócios/CPF/RG e

Data Expedição do RG:

Contatos (nome):

Recibo: Recebi do MUNICÍPIO DE PILAR-AL, o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017, por menor preço global, cuja realização será às 09:00 horas, do dia 26/05/2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal Pilar/AL, localizada na Praça Floriano Peixoto, S/N, Centro - Pilar-AL.

Edital composto de:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração I

Anexo IV - Modelo de Declaração II

Anexo V - Proposta de Preços Escrita

Anexo VI - Contrato

Anexo VII – Declaração ME e EPP

Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica ao Setor de Recursos Humanos e à Secretaria de Finanças

Local, _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura _____

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário/recibo, devidamente preenchido para a Comissão Permanente de Licitações, através do fone/fax (82) 3265-1628; (82) 3265-1633 (exclusivo para fax).

Este formulário/recibo deverá ser redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

pelo representante legal da licitante proponente.

A não remessa do recibo exige a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as **09h00min horas do dia 26/05/2017**, na sala de licitações, sede do Poder Executivo Municipal, sito Praça Floriano Peixoto, s/n, Pilar Alagoas, CEP 57150-000, onde será realizada a abertura desta licitação, dando início aos trabalhos às 09hs:00min.

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL E ANÁLISE DAS DÍVIDAS EXISTENTES PARA CONSECUÇÃO DA REVISÃO DE DÉBITOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (*VERBI* GRATIA, FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, SIMPLES NACIONAL, ISSQN, ITBI, ITR, RECEITAS E DÍVIDAS DECORRENTES DA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS), COM APOIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I.

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL E ANÁLISE DAS DÍVIDAS EXISTENTES PARA CONSECUÇÃO DA REVISÃO DE DÉBITOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (*VERBI* GRATIA, FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, SIMPLES NACIONAL, ISSQN, ITBI, ITR, RECEITAS E DÍVIDAS DECORRENTES DA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS), COM APOIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo informada e relativa ao exercício de 2017.

Unidade Orçamentária: 0005 – secretaria municipal de finanças;



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Funcional Programática: 04.123.0004.2009

Projeto/Atividade: 2009 – manutenção das atividades da secretaria municipal de finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.99.99 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem às exigências do edital e seus anexos;

3.2 Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital;

3.3 As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) cooperativas.

3.5 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto o(a) Pregoeiro(a), quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou outro documento de identificação civil válido;

4.2. Caso a empresa se faça presente por meio de seu representante legal, este deverá se identificar o(a) Pregoeiro(a) através da Carta de Credenciamento (**Modelo Anexo II**) para praticar todos os atos referente à licitação, ou documento de Procuração (público ou particular)



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

4.3. Cópia do Instrumento de Constituição Social devidamente arquivado no órgão competente para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce;

4.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital e apresentada fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).

4.8. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

a) Para o Credenciamento, documentos que devem vir fora do envelope:

a.1) Documento público ou particular de Procuração do representante, ou Carta de Credenciamento, caso não seja o proprietário da empresa. (com firma reconhecida por órgão competente);

a.2) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual (devidamente autenticada por órgão competente).

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro(a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital;

5.2. Declarada aberta à sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR-AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR-AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e após, o Envelope 2 - Documentos de Habilitação;

5.6. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha, e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;

6.2. A Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, Inscrição Estadual (caso haja), endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Prazo para início da execução dos serviços, que será de 30 (trinta) dias, na forma do disposto neste edital e no contrato;

6.2.4. Uma única cotação, com a oferta do Menor Preço (**MENOR PERCENTUAL DE HONORÁRIOS**) com valores expressos em algarismos e por extenso, fracionados em casas centesimais. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;



Prefeitura do Município do Pilar

Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.4. Plano de trabalho destacando métodos e sistemas que serão empregados inclusive esquema inicial previsto para implantação dos serviços e acompanhamento da evolução dos trabalhos.

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.5.1. Inadimplência junto a Prefeitura;

6.5.2. Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.5.3. Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

6.5.4. Existência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo cargos de confiança na administração ou tomador de decisões.

6.6. A proposta de preço deverá ser elaborada, considerando o êxito dos serviços, ou seja, caso a licitante vencedora não obtenha sucesso na execução dos serviços prestados a mesma ficará com o ônus do contrato de risco;

6.7. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados, mediante a apresentação de relatório, onde a CONTRATADA **demonstrará os valores recuperados**, frutos da execução do objeto contratual, obtendo a mesma, o pagamento de um percentual sobre o valor, a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório. Os pagamentos serão efetuados pela contratante, em até 10 dias após a liberação dos créditos e efetiva disponibilidade física dos mesmos, através de depósito em conta corrente indicada pelo contratado;

6.8. O valor estimado para recuperar ao erário público é de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e o honorário máximo admitido pela Administração Municipal para efeito de remuneração dos serviços, limita-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado e/ou compensados em favor da contratante.

6.9. Os valores apresentados na proposta devem incluir custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus Anexos, despesas e custas processuais, bem como despesas de transporte, locomoção, alimentação e hospedagem;

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

7. DO JULGAMENTO:

7.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

7.1.1 - A presente licitação será do tipo Menor Preço, julgamento por menor percentual de honorários sobre o créditos/valores efetivamente recuperados ou compensados ao Erário Municipal.

7.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 -Serão qualificados pelo(a) Pregoeiro(a) para ingresso na fase de lances o autor da proposta de **Menor Percentual de Honorário** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

7.4.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 4, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor Percentual de Honorário único na proposta escrita.

7.5 Aos licitantes qualificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor Percentual de honorários.

7.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 – Para efeito de seleção será considerado o valor do menor percentual de honorários.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço (do que apresentou o maior percentual de honorários) e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor dos honorários.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

declinarem da formulação de lances.

7.8 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 1 0.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;

7.8.4.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.9 – Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor percentual de honorários, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Divisão de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.12 - Considerada aceitável a oferta, será declarada vencedora a proposta com o julgamento por menor percentual de honorários e será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual de honorários, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1 Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

8.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa, ou documentos, que por intermédio de lei, são declarados oficiais e válidos em todo o território nacional.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) alvará de funcionamento válido para o exercício social e fiscal atual;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

em exercício;

f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2 Relativos à Regularidade Fiscais válidos e com 60 (dias) de expedição os que não apresentarem data de validade:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio com sede da licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Território), na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

c.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, junto ao INSS da sede da licitante, hoje, conjunta à CND Federal;

c.5) Certificado atualizado de regularidade de fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, de sede da licitante.

c.6) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) (Redação da LEI N° 12.440/07.07.2011)

c.7) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente **será exigida para efeito de assinatura do Contrato;**

i.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

i.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura de Pilar-AL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

i.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei n° 10.520/02.

8.1.3. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, **NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO**, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

objeto deste Pregão, dentre os quais a existência de responsáveis técnicos pela execução dos serviços, **sendo de no mínimo um Advogado e de um Contador;**

b) Declaração de que os responsáveis técnicos mencionados na letra “a” do Item 8.1.3, deste edital, assinarão em conjunto os relatórios e laudos que embasarão os trabalhos técnicos dos objetos deste edital;

c) Declaração de que os responsáveis técnicos descritos na letra “a” do item 8.1.3 deste edital, deverão comprovar, **PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO**, estarem devidamente cadastrados junto aos seus respectivos conselhos de classe de origem, e, caso não forem do Estado de Alagoas, necessariamente deverão apresentar registro provisório na OAB e CRC, do Estado de Alagoas;

d) Declaração de que os responsáveis técnicos descritos na letra “a” do item 8.1.3 deste edital, **PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO**, deverão estar regulares junto aos respectivos conselhos de Classe no Estado de Alagoas, e, quando não se localizem no Estado de Alagoas, deverão estar regulares junto aos seus respectivos conselhos de classe de origem;

e) Declaração de que a licitante apresentará a relação dos profissionais com notória capacidade técnica na área de atuação, **PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO**, responsáveis pela execução dos trabalhos com seus respectivos grau de formação, e demonstração do vínculo com a empresa licitante.

f) Atestados de visitas técnicas emitidas pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, de que tomou conhecimento dos documentos necessários, procedimento, processos e correlatos, nos setores de Tributação, Financeiro, Administrativo e Jurídico, do Município de Pilar, Estado de Alagoas, para fins de verificações das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, conforme modelo estabelecido no anexo VIII e IX. **Este item poderá ser dispensado se a empresa licitante declarar a dispensabilidade da visita para fins de subsidiar a sua proposta de preços.**

f.1) As visitas técnicas deverão ser agendadas na Prefeitura Municipal e deverão ser realizadas nos locais dos serviços e em até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes da licitação, de segunda a sexta, de 8h00 às 13h00. Esta visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da prestação dos serviços objeto desta licitação devidamente qualificado e com vínculo comprovado.

g) Atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a capacidade técnica do proponente na execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.2. Todas as licitantes deverão apresentar ainda a documentação complementar abaixo:

a) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos municipais ou que exercem cargos de confiança na administração ou que seja tomador de decisão;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art.



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);

8.1.4 Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração dos Resultados Contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo contador, registrados na Junta Comercial da sede da licitante, em todas as suas páginas, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:

b.1. Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverão ser apresentadas em publicações do Diário Oficial;

b.2. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e Declaração de Habilitação Profissional – DHO do CRC (selo), mencionando expressamente o número do Livro “Diário”, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito.

b.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

b.4. A situação financeira da licitante será avaliada através do demonstrativo de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), assinado por contador registrado no CRC, os quais deverão ser calculados na forma abaixo e obedecer aos seguintes parâmetros:

1) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

2) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,0$$

3) Endividamento Total

$$\text{ET*} = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,40$$

* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

2) Se a licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 1 e 2, ou apresentar resultado maior que 0,40 no subitem 3, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira;

8.2 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

8.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.3.1 Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo(a) Pregoeiro(a));

8.5. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado;



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.8. Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução;

8.9. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

8.10. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do presente certame.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até cinco dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;

9.2. Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 A alegação de valor inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de valores de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor;

10.3. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedor;



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Pilar - AL;

10.7 A parte que interpuser recurso por meio de faxímile deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do não conhecimento deste.

11. DO CONTRATO:

11.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente à prestação dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório;

11.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a-) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b-) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c-) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d-) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de PILAR-AL, por prazo não superior a dois anos.

e-) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f-) perda da garantia contratual, quando for o caso.

13. DO PAGAMENTO:

13.1 - Os pagamentos serão efetuados pela contratante, em até 10 dias após a liberação do crédito e sua disponibilidade física através de depósito bancário em conta indicada pelo contratado, devendo ainda declarar expressamente sua aceitação para estas condições, assinada pelo seu representante legal.

13.2- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.3- Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.

13.4- Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação do serviço descrito no objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13.5 - O pagamento só será efetuado, mediante apresentação da competente fatura e caso se faça necessária a reapresentação desta por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

13.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento, a Secretaria Municipal de Finanças, até 48 horas, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.01. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

14.02. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

14.02.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.03. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.04. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário;

14.05. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

14.06. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

14.07. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo;

14.08. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeiro (a), na Comissão Permanente de Licitação, sito a Praça Floriano Peixoto, S/N - Centro, Pilar - AL, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão;

14.09. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

14.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.11. Poderá o(a) Pregoeiro(a) no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que:

14.11.1. Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

14.11.2. possam ser sanadas, no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

14.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada por(a) Pregoeiro(a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

14.13. Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

14.14. Este edital estará disponível para retirada junto ao Departamento de Licitação e Contratos;

14.14.1 O edital somente poderá ser retirado por preposto da empresa interessada, sendo ambos identificados por documentação hábil e válida, em fotocópia autenticada por órgão competente.

14.15. São partes integrantes deste Edital

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração I

Anexo IV - Modelo de Declaração II

Anexo V - Proposta de Preços Escrita

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII – Declaração ME e EPP

Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica ao Setor de Recursos Humanos e à Secretaria de Finanças

NOTA: As assinaturas contidas nos anexos acima deverão estar com firma reconhecida por órgão competente ou confirmadas na presença do (a) Pregoeiro (a) no ato.

PILAR/AL, 12 de maio de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento - Pregoeiro



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 /2017

1. Objeto do Termo de Referência:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL E ANÁLISE DAS DÍVIDAS EXISTENTES PARA CONSECUÇÃO DA REVISÃO DE DÉBITOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (*VERBI GRATIA*, FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, SIMPLES NACIONAL, ISSQN, ITBI, ITR, RECEITAS E DÍVIDAS DECORRENTES DA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS), COM APOIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

1.1. Análise e Constituição de Créditos Previdenciários, conforme segue:

- Orientando quanto à origem, qualidade e formato das informações;
- Consultoria na obtenção de dados junto aos organismos Públicos e Privados;
- Assessoria na qualificação, quantificação e constituição de possíveis créditos;
- Consultoria na restituição e/ou compensação dos créditos constituídos;
- Consultoria nos assuntos relacionados a utilização dos créditos constituídos;
- Assessoria legislativa nas áreas de interesse, de maneira a proporcionar o ambiente institucional adequado e voltado para maior controle e registro dos procedimentos avançados;
- Transferência de conhecimento “Know-how” ao corpo administrativo fiscal tributário da Municipalidade.

1.2. Análise e Constituição de Créditos Tributários, conforme segue:

- Consultoria na obtenção de informações junto aos organismos públicos e privados;
- Assessoria na qualificação, quantificação e constituição de possíveis créditos;
- Assessoria nos processos administrativo/judiciais da constituição e cobrança de possíveis créditos, e;
- Assessoria legislativa nas áreas de interesse, de maneira a proporcionar o ambiente institucional adequado e voltado para maior controle e registro dos procedimentos avançados;
- Transferência de conhecimento “Know-how” ao corpo administrativo fiscal tributário da Municipalidade.

1.3 Produtos

Estão definidos como produtos desse trabalho:

- Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.



Prefeitura do Município do Pilar

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou quaisquer tipo de proveito econômico advindo das ações da Contratada.
- Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras.
- Peças processuais judiciais e administrativas, pareceres e projetos de lei.

1.4 Da recuperação de valores

Elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis, possibilitando de estratégias jurídico-processuais relativas à recuperação de créditos.

Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores; e

Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários. Deve-se ressaltar que as medidas administrativas e judiciais necessárias serão patrocinadas pela futura Contratada.

1.4.1 Das obrigações da futura contratada

Para o fiel cumprimento do objeto desse contrato a CONTRATADA obriga-se a:

- 1.4.1.1 Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- 1.4.1.2 Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- 1.4.2.3 Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 1.4.2.4 Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

1.4.2 Das obrigações da contratante

- 1.4.2.1. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato, através de coordenador a ser designado;
- 1.4.2.2. Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela CONTRATADA;
- 1.4.2.3. Fornecer estrutura de apoio à execução dos trabalhos, tais como pessoal técnico das referidas áreas, equipamentos de informática, rede e acesso à Internet, local mobiliado conforme as necessidades de cada item do objeto contratual, atendendo à solicitações da Contratada para cada serviço, em especial;

2. Justificativa:

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, de



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda administração pública indireta.

Penalidades administrativas previstas em legislação específica, para o caso de descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas: dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF. Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população. Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais do Estado.

Há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a consequente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no orçamento do Município de Pilar.

Com efeito, os procedimentos e serviço técnicos e especializados na área previdenciária e tributária ultrapassam o conhecimento dos colaboradores e gestores municipais justificando desta forma a busca desse conhecimento no mercado privado além de que, os eventuais frutos do serviço realizado ensejam um aumento das receitas ou a diminuição das despesas municipais, ação visada para regularidade fiscal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e exigida constantemente pela população e apoiada pelo Tribunal de Contas do Estado Alagoas.



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

Mister, dentro deste cenário, reportar que inexistente estrutura de Procuradoria própria no âmbito desta municipalidade, de maneira que o serviço se mostra premente, com vistas a dar a resposta na correta medida aos anseios dos munícipes.

Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária e tributária, conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros. Vantagem aludida que poderá ser compartilhada por demais entes federativos mediante o registro de preço em ata e processos pertinentes.

O presente se faz necessário devido a necessidade de utilização de planilhamento que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações fisco-tributárias e previdenciárias dos contribuintes sujeitos a tributação do Simples Nacional, ISSQN, ITBI e ITR, amparando o desenvolvimento de ações ativas para levantamento e procedimentos para apuração de possíveis valores a serem recuperados com apoio de serviços técnicos e especializados para assuntos tributários e previdenciários relativo aos contribuintes do Município de PILAR-AL. Para além, o enfoque da contratação está cingido à recuperação das mais variadas fontes de receitas provenientes da complexa cadeia de petróleo e gás.

Todas essas atividades insta mencionar, exigem a composição de equipe técnica especializada e referenciada nas atividades de auditoria, afeta ao ramo contábil público, e de cobrança ou recuperação dos valores devidos, afetas aos serviços técnicos de escritórios de advocacia.

Nesse importe, deve-se dar relevo também à escolha da modalidade licitatória, qual seja, um pregão presencial, tendo em vista a necessidade de aferição *in loco* por mais de uma vez de serviços e atividades cotidianas da competência tributária municipal. O pregão, outrossim, diante da vantajosidade e economicidade manifestas, apresenta-se como forma chancelada pelos Tribunal de Contas da União para o desempenho deste mister, senão vejamos:

1. Os serviços de auditoria independente, em regra, podem ser considerados serviços comuns, nos termos definidos no art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as licitações que os tenham por objeto. Em Representação relativa a tomada de preços, do tipo “técnica e preço”, promovida pela Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A (Telebrás), para contratação de serviços de auditoria independente, o relator ponderou que, a despeito da revogação do certame, seria oportuno examinar a possibilidade de enquadramento dos serviços de auditoria independente no conceito de “serviço comum”, para o fim de serem contratados por pregão, ante a dubiedade do assunto. Na instrução do feito, a unidade técnica destacou que o uso de técnica e preço pela Telebrás deveu-se à orientação do Conselho Federal de Contabilidade



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

(CFC), para quem, dentre outros fatos, o uso pregão implicaria concorrência desleal e aviltamento de honorários dos contadores-audidores. Ainda para o CFC, os serviços de auditoria contábil não possuiriam natureza de serviço comum, uma vez que, para serem licitados, “*necessitam de um acurado exame de similaridade, em razão dos múltiplos aspectos que necessitam ser levados em consideração, o que somente é possível com o estabelecimento de uma fase de análise técnica das propostas dos licitantes*”. Seriam os serviços de auditoria, portanto, nitidamente intelectuais, motivo pelo qual a licitação que os envolvesse requereria, necessariamente, uma análise técnica da proposta, devendo ser realizada com o uso do tipo técnica e preço. O relator, contudo, discordou. Assinalou que, os serviços de auditoria, devido à padronização existente no mercado, geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas conhecidos e pré-estabelecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos. Dessa forma, a experiência e o conhecimento pessoal do auditor não afastam a possibilidade de que tais padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos em edital. Por fim, o condutor do processo afirmou que os referidos serviços são, em regra, comuns, sendo obrigatório o uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para as licitações que os tenham por objeto. Assim, propôs considerar a representação parcialmente procedente e encaminhar cópia da deliberação prolatada aos interessados, no que foi seguido pelo colegiado. [Acórdão 1046/2014-Plenário, TC 018.828/2013-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.4.2014.](#)

Auditoria em licitações e contratos: 1 - Uso do pregão para contratação de serviços de consultoria

Em auditoria realizada no município de Goiânia, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais transferidos à municipalidade por intermédio de convênios e contratos de repasse, equipe de auditoria do Tribunal apontou possível irregularidade no uso do pregão para contratação de serviços de consultoria. Em sua opinião, o pregão não serviria a tal situação, uma vez que “... *os serviços de consultoria, por sua natureza, não devem ser classificados como comuns, isso porque não possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consoante exige o comando contido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002*”. O relator, ao divergir da unidade técnica, ressaltou que “... *não deve prosperar o entendimento de que nenhum serviço de consultoria possa, a priori, ‘ser classificado como comum’.* Diversos serviços enquadráveis em tal categoria, assim entendidos aqueles em que se espera a realização do estudo de determinada situação e a subsequente proposta de solução para os problemas aí identificados, têm sido considerados, por este Tribunal, como perfeitamente licitáveis mediante pregão, bastando, para tanto, que seja possível sua definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, não havendo necessidade, nem mesmo, de que eles sejam



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

*simples. O entendimento desta Corte, ademais, para tais casos, é de que a adoção do Pregão é obrigatória, presentes as disposições da Lei 10.520/2003". Assim, o relator, no ponto, e em razão da divergência, deixou de acompanhar o entendimento da unidade técnica quanto à inadequação do uso do pregão para se contratar serviços de consultoria, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2285/2009, do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1.989/2010-Plenário, TC-006.206/2010-7, Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 11.08.2010.***

4. Prazo de entrega:

O prazo máximo de início dos serviços será de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência e de execução do serviço será de 12 (doze) meses. Solvo, por motivo de força maior ou outro que comprometa a execução do prazo de execução dos serviços, devidamente comprovado pela parte contratada, poderá este contrato ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5. Dos recursos e da previsão orçamentária

As despesas decorrentes da futura contratação correrão por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0005 – secretaria municipal de finanças;

Funcional Programática: 04.123.0004.2009

Projeto/Atividade: 2009 – manutenção das atividades da secretaria municipal de finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.99.99 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

6. Local da realização:

Em conjunto com a Administração Municipal, na Secretaria Especifica, e, na sede da empresa contratada.

7. Condições de pagamento:

O pagamento será realizado em conformidade com as cláusulas contratuais.

PILAR-AL, XX de XXXX de 2017.

Diogo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Finanças

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
PREGOEIRO



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 /2017

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) do R.G nº _____ Órgão Emissor _____, CPF nº _____, a nos representar junto à _____, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Pregão Nº _____, marcado para o dia ___/___/___, às _____, o(a) qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº.: _____

Inscrição Estadual nº.: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de 2017

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)
(Reconhecido firma)



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO - I
PREGÃO PRESENCIAL 09 /2017

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP
_____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento
ao solicitado no Edital de **Pregão Nº 09 /2017**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação.
- não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de 2017

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)
(Reconhecido firma)



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO - II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 /2017

A empresa _____(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ)_____, sediada em _____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI)_____ e do CPF nº (nº do CPF)_____, DECLARA, sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital e seus Anexos, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital e seus Anexos em referência.

Local, ____ de _____ de 2017

Diretor ou Representante Legal
(nome e função na empresa)
(Reconhecido firma)
(carimbo de CNPJ da empresa)



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 /2017

Proponente:

Endereço: Cidade: UF:

Telefone: Fax: E-mail:

Banco: Agência: Conta Corrente:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Descrição % Máx.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL E ANÁLISE DAS DÍVIDAS EXISTENTES PARA CONSECUÇÃO DA REVISÃO DE DÉBITOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (*VERBI GRATIA*, FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, SIMPLES NACIONAL, ISSQN, ITBI, ITR, RECEITAS E DÍVIDAS DECORRENTES DA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS), COM APOIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I.

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Percentual de Honorários para pagamento em virtude do objeto desta contratação será o valor em reais e proporcional de ____ % (valor por extenso), do valor efetivamente recuperado e/ou pago em favor do erário público e quando de fato e de direito incorrer, fruto da execução do objeto do presente edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: de acordo com Edital.

Diretor ou Representante Legal

(nome e função na empresa)

(Reconhecido firma)

(carimbo de CNPJ da empresa)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 /2017

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, situada na XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº XXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Sr. XXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/UF e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Pilar/AL, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 /2017, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL E ANÁLISE DAS DÍVIDAS EXISTENTES PARA CONSECUÇÃO DA REVISÃO DE DÉBITOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (*VERBI GRATIA*, FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, SIMPLES NACIONAL, ISSQN, ITBI, ITR, RECEITAS E DÍVIDAS DECORRENTES DA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS), COM APOIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, de acordo com o Anexo I do edital, RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL E ANÁLISE DAS DÍVIDAS EXISTENTES PARA CONSECUÇÃO DA REVISÃO DE DÉBITOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (*VERBI GRATIA*, FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, SIMPLES NACIONAL, ISSQN, ITBI, ITR, RECEITAS E DÍVIDAS DECORRENTES DA CADEIA DE PETRÓLEO E GÁS), COM APOIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º /2017, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 O prazo máximo de início dos serviços será de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência e de execução do serviço será de 12 (doze) meses. Solvo, por motivo de força maior ou outro que comprometa a execução do prazo de execução dos serviços, devidamente comprovado pela parte contratada, poderá este contrato ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente e proporcional a recuperação e/ou pagamento de créditos tributários e/ou previdenciários apurados em decorrência dos serviços em Reais (R\$) equivalente a ____,__% (_____ por cento) calculado sobre os valores efetivamente recuperados e ou compensados em favor do erário público municipal.

5.2 Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de PILAR-AL, nas seguintes despesas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0005 – secretaria municipal de finanças;

Funcional Programática: 04.123.0004.2009

Projeto/Atividade: 2009 – manutenção das atividades da secretaria municipal de finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.99.99 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

h) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

h) Efetuar os credenciamentos, certificações e convênios, necessários e pertinentes a execução dos serviços hora contratados, junto aos órgãos das esferas municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de



Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de PILAR-AL, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pilar, por intermédio de seu secretário o Sr. Diogo Holanda Pinheiro, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. /2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PILAR-AL, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PILAR-AL, de de 2017

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Diogo Holanda Pinheiro
Secretário de Finanças

EMPRESA PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VIII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
SETOR DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE
FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

Atestamos para os devidos fins, que o(a) Sr(a), responsável técnico(a) da empresa, realizou no dia XX/XX/2017, visita técnica Município de PILAR-AL, junto as Secretária de Administração e setores correlatos inclusive Secretaria de Finanças, para fins de verificação das condições e da prestação dos serviços, objeto do Pregão Presencial n.º /2017-SRP, onde obteve informações sobre os sistemas existentes nos Órgãos, referentes ao fluxograma de funcionamento, estrutura física e pessoal, folha de pagamento e seus descritivos, formas de pagamentos do INSS/FGTS, tributos e recolhimentos, cadastro de contribuintes, legislação tributária e correlatos, enfim, estando ciente de todas as atividades a serem executadas referentes à Contratação de pessoa jurídica, especializada para a execução dos serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil e jurídica ao Setor de Pessoal e ao Setor de Finanças, relacionado a assuntos previdenciários e tributários da Municipalidade, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência do presente Edital.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

Assinatura do Responsável
Secretário de Administração

Assinatura do Responsável
Sec. de Tributos